



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.130, DE 17 DE MAIO DE 2.004.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL Nº 034/2004 Proc. Nº 3061/2003

ERVAL STEINER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público com a respectiva reversão ao patrimônio do Município, o imóvel a seguir descrito:

“Um terreno situado no Bairro Palmital, neste distrito, município e comarca de Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e área: com frente para a Rodovia Marechal Rondon – SP 300, medindo 51,88 metros; do lado direito de quem da rodovia olha para o terreno no rumo de 75º 38’ 08” SE mede 181,23 metros, confrontando com o remanescente de Valdemar Cerri; do lado esquerdo no rumo de 75º 05’ NW mede 187,33 metros confrontando com o remanescente de Valdemar Cerri e propriedade de Dorival Coan; nos fundos no rumo de 23º 52’ NE mede 51,22 metros, confrontando com Guido Fidelis e irmãos, fechando-se o perímetro e encerrando uma área de 9.088,70 m2, localizado do lado par da referida rodovia (sentido Itu/Tietê), distando 606,60 metros da esquina com a Rua João Tomaz de Almeida, na quadra completada pela Rua Dos Gerânios, Rua Lourenço Taques e Estrada dos Batatas. Imóvel cadastrado junto à Prefeitura do Município de Porto Feliz sob nº 01.2.113.0100.001.301. Matriculado junto ao Registro de Imóveis e Anexos de Porto Feliz sob nº 27.128.”

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no artigo anterior, por doação, à Cooperativa dos Produtores de Hortifrutigrangeiros de Porto Feliz e Região - FRUTIPORTO, para fins de construção e instalação de sua sede social.

Art. 3º - Da escritura pública de doação constarão as seguintes cláusulas e condições:

I – A donatária utilizará o imóvel unicamente para a finalidade prevista no artigo segundo desta lei;

II – A donatária obriga-se a iniciar as obras de construção de sua sede social no prazo de 06 (seis) meses e a concluí-las no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de lavratura da escritura pública de doação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

III – O imóvel doado não poderá ser transferido, a qualquer título, dentro do prazo de 10 (dez) anos e, após esse período, somente com a anuência expressa da municipalidade, por meio de lei;

IV – No caso de alienação na forma do inciso anterior a donatária deverá ressarcir o Município, recolhendo aos cofres públicos a importância relativa ao valor atualizado do terreno doado;

V – Em caso de inadimplemento das condições estabelecidas ou de dissolução da entidade donatária, o imóvel reverterá ao Município com as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer pagamento a título de indenização ou de disposição estatutária em contrário;

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 17 DE MAIO DE 2004.

ERVAL STEINER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM 17 DE MAIO DE 2004.

MAURO GUIMARÃES COAM
DIRETOR